O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam considerados efetivos, todos os funcionários Municipais em exercício até esta data.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de abril de 1962.

Mando, portanto, a todos os mencionados, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dada na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 29 de março de 1962.

Joaquina Ribeiro da Costa
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa, - Secretário.

Lei nº 325, de 29 de março de 1962.

Lei desapropriando uma faixa de terra.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar

venda ou por desapropriação uma faixa de terra de 8 metros por 60, pertencente a Francisca Ferreira, no povoado do Pilão, com a finalidade de se abrir uma rua e vila Francisco.

Art. 2.º - Para execução desta lei poderá o Governo Municipal abrir o crédito especial até o limite de Cr$20.000,00 - vinte mil cruzeiros.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, por tanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram, façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contem.

Sala da Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, em 29 de março de 1962.

Joaquim Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel Pereira Neto - Secretário.

Lei nº 326, de 29 de março de 1962.

Contribuição de Cr$15.000,00 para construção de uma cadeia.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte